

BOLETIM INTERNO DE SERVIÇOS

Informativo dos atos administrativos
da Universidade Federal de Itajubá

UNIFEI

PUBLICAÇÃO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO



ANO 24 - Nº 45

ITAJUBÁ (MG), 07 DE OUTUBRO DE 2025

SUMÁRIO

1 - CONSELHO UNIVERSITÁRIO.....	1251
2 - CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO.....	1258
3 - REITORIA.....	1258
4 - PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS.....	1258



1 - CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 2

CONSUNI - 1ª SESSÃO ESPECIAL EM 29 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre alteração do Regimento Geral da UNIFEI

O Conselho Universitário da UNIFEI (CONSUNI), no uso de suas atribuições previstas no inciso XIII do art. 22 do Regimento Geral da UNIFEI combinado com o inciso XIII do art. 5º do Regimento do CONSUNI, tendo em vista a deliberação deste Conselho em sua 1ª Sessão Especial realizada no dia 29 de setembro de 2025, **RESOLVE**:

I - APROVAR as alterações da RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 1/2016 - REGIMENTO GERAL DA UNIFEI, que passa a vigorar com as alterações abaixo.

II - AUTORIZAR a revisão e renumeração dos artigos e incisos nos Regimentos (incluindo a modificação na ordem de aparecimento das Pró-Reitorias).

III - AUTORIZAR as atualizações das denominações das Pró-Reitorias, Diretorias e Coordenações em todos os documentos oficiais da instituição.

IV - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno de Serviços (BIS).

REGIMENTO GERAL DA UNIFEI

Dispõe sobre a organização da Universidade Federal de Itajubá - UNIFEI e complementa o Estatuto em aspectos específicos de organização e funcionamento geral da instituição.
(...)

CAPÍTULO III

DOS CONSELHOS SUPERIORES

Seção III

Do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração

Art. 29. As Câmaras Superiores Setoriais são:

- I - Câmara Superior de Graduação - CSG;
- II - Câmara Superior de Apoio à Permanência Estudantil - CaSAPE.
- III - Câmara Superior de Pós-Graduação - CSPG;
- IV - Câmara Superior de Pesquisa e Inovação - CSPI;
- V - Câmara Superior de Extensão - CSE.

Art. 30. A Câmara Superior de Graduação, de caráter deliberativo, será composta por:

- I - Pró-Reitor de Graduação, como seu presidente;
- II - Diretores da Pró-Reitoria de Graduação;
- III - Coordenador de Ensino de Graduação dos campi fora de sede ou seus equivalentes;
- IV - Coordenadores dos Cursos de Graduação;



V - Representantes dos discentes de graduação.

Art. 31. Compete à Câmara Superior de Graduação:

(...)

IV - Propor alteração na quantidade de vagas iniciais dos cursos de graduação, encaminhando ao CEPEAd para deliberação;

V - Estabelecer, anualmente, o calendário didático de graduação, encaminhando ao CEPEAd para aprovação final;

(...)

IX - Propor critérios para autoavaliação nos cursos de graduação, submetendo-os ao CEPEAd para deliberação final;

Art. **. A Câmara Superior de Permanência Estudantil, de caráter deliberativo, será composta por:

I - Pró-Reitor de Apoio à Permanência Estudantil, como seu presidente;

II - Diretores da Pró-reitoria de Apoio à Permanência Estudantil;

III - Coordenador de Apoio à Permanência Estudantil dos campi fora de sede ou seus equivalentes;

IV - Docentes representantes de cada unidade acadêmica, um por unidade;

V - Representantes dos estudantes de graduação.

VI - Representantes dos estudantes de pós-graduação.

Art. **. Compete à Câmara Superior de Apoio Permanência Estudantil:

I - Propor princípios e diretrizes para a política de Apoio à Permanência Estudantil da UNIFEI, submetendo ao CONSUNI para aprovação.

II - Estabelecer diretrizes para a assistência estudantil, seus programas, projetos e ações a serem executados pela PRAPE;

III - Estabelecer diretrizes para a acessibilidade e a inclusão dos estudantes, seus programas, projetos e ações a serem executados pela PRAPE;

IV - Estabelecer diretrizes para as ações afirmativas no âmbito estudantil, avaliando seus programas, projetos e ações;

V - Proceder ao exame e à avaliação de programas para o combate ao preconceito e às opressões de qualquer natureza, visando a expansão da equidade de direitos entre a comunidade estudantil;

VI - Deliberar sobre convênios, acordos e parcerias para implementação de programas, projetos e ações relativos à política de Apoio à Permanência Estudantil da UNIFEI;

VII - Estabelecer os critérios de classificação socioeconômica a serem utilizados para a inclusão de estudantes na política de assistência estudantil;

VIII - Propor modificações no Regimento do CEPEAd, encaminhando-as ao CEPEAd para apreciação;

IX - Aprovar procedimentos em sua área de atuação, observada a legislação vigente, bem como as normas e regimentos emanados do CONSUNI e CEPEAd;

X - Deliberar sobre assuntos afetos à sua área de atuação, conforme definição em normas, observando o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Art. 32. A Câmara Superior de Pós-Graduação, de caráter deliberativo, será composta por:

I - Pró-Reitor de Pós-Graduação, como seu presidente;

II - Diretores da Pró-Reitoria de Pós-Graduação

III - Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação;

IV - Representantes dos discentes de pós-graduação.



V - Representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação;

Art. 33. Compete à Câmara Superior de Pós-Graduação:

I - Propor normas relativas à pesquisa e à pós-graduação, submetendo-as posteriormente ao CEPEAd para aprovação;

II - Apreçar a criação, a organização (inclusive o desdobramento e a fusão) e a extinção de cursos de pós-graduação stricto sensu, nos limites da legislação pertinente, encaminhando o parecer ao CEPEAd para deliberação;

III - Apreçar a criação, a organização (inclusive o desdobramento e a fusão) e a extinção de cursos de pós-graduação lato sensu, nos limites da legislação pertinente, encaminhando o parecer ao CONSUNI para deliberação;

IV - Deliberar sobre os projetos e os regulamentos dos programas de pós-graduação, incluindo a criação, desdobramento, fusão e a descontinuidade de áreas e linhas de pesquisa.

V - Aprovar modelos para os diplomas e certificados da Pós-graduação;

VI - Deliberar e coordenar os mecanismos periódicos de avaliação comparativa de desempenho e monitoração dos cursos e programas de pós-graduação, visando à melhoria e manutenção da qualidade e rigor técnico-científico;

VII - Propor parâmetros para a reclassificação periódica dos docentes dos Programas de Pós-graduação, nos limites das regulamentações pertinentes, submetendo-os ao CEPEAd, para aprovação;

VIII - Deliberar e coordenar ações de divulgação e transparência dos cursos e programas de pós-graduação

IX - Atuar como instância recursal na área de pós-graduação, conforme previsto em normas específicas.

X - Propor as políticas de avaliação das atividades dos programas e cursos de pós-graduação.

XI - Estabelecer, anualmente, o calendário didático de pós-graduação, encaminhando ao CEPEAd para aprovação final;

XII - Deliberar sobre a celebração de contratos e convênios referentes ao ensino de pós-graduação;

XIII - Deliberar ou delegar competência acerca de prorrogação e desligamento de discentes às assembleias dos programas de Pós- Graduação;

XIV - Criar comissões ad hoc, para tratar de assuntos de sua competência, definindo composição, finalidade e prazo de funcionamento;

XV - Propor modificações no Regimento do CEPEAd, encaminhando-as ao CEPEAd para apreciação;

XVI - Aprovar procedimentos em sua área de atuação, observada a legislação vigente, bem como as normas e regimentos emanados do CONSUNI e CEPEAd;

XVII - Deliberar sobre assuntos afetos à sua área de atuação, conforme definições em normas, observando o princípio do contraditório e da ampla defesa.

(...)

Art. **. A Câmara Superior de Pesquisa e Inovação, de caráter deliberativo, será composta por:

I - Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação, como seu presidente;

II - Diretores da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação;

III - Dois Pesquisadores representantes de cada unidade acadêmica, sendo um titular e um suplente.

IV - Representante da PRPG

Art..** Compete à Câmara Superior de Pesquisa e Inovação:

I - Propor normas relativas à pesquisa e à inovação, submetendo-as posteriormente ao CEPEAd para aprovação;



- II - Deliberar e auxiliar as comissões no acompanhamento e avaliação dos Programas Institucionais de Pesquisa;
- III - Deliberar e coordenar os mecanismos periódicos de avaliação comparativa de monitoramento da pesquisa na Unifei;
- IV - Atuar como instância recursal na área de pesquisa e Inovação, conforme previsto em normas específicas;
- V - Propor as normas de avaliação das atividades de pesquisa e de Inovação, submetendo-as ao CEPEAd, para apreciação;
- VI - Criar comissões ad hoc, para tratar de assuntos de sua competência, definindo composição, finalidade e prazo de funcionamento;
- VII - Deliberar sobre a celebração de contratos e convênios referentes à Pesquisa e Inovação;
- VIII - Propor modificações no Regimento do CEPEAd, encaminhando-as ao CEPEAd para apreciação
- IX - Deliberar sobre procedimentos em sua área de atuação, observada a legislação vigente, bem como as normas e regimentos emanados do CONSUNI e CEPEAd
- X - Deliberar sobre assuntos afetos à sua área de atuação, conforme definição em normas, observando o princípio do contraditório e da ampla defesa

Art. 34. A Câmara Superior de Extensão, de caráter deliberativo, será composta por:

- I - Pró-Reitor de Extensão, como seu presidente;
- II - Diretores da Pró-Reitoria de Extensão;
- III - Coordenadores de Extensão dos campi fora de sede;
- IV - Docentes representantes de cada Unidade Acadêmica;
- V - 1 (um) representante dos discentes.

Art. 35. Compete à Câmara Superior de Extensão:

(...)

- III - Propor as normas de avaliação das atividades de extensão, submetendo-as ao CEPEAd para apreciação;

Art. 36. Além das Câmaras Superiores Setoriais, o CEPEAd será assessorado pelos seguintes órgãos permanentes:

- I - Comitê Gestor de Tecnologia da Informação - CGTI;
 - II - Comitê Gestor de Recursos Laboratoriais - CGLab;
 - III - Comitê Gestor de Infraestrutura - CGInfra;
 - IV - Auditoria.
- (...)

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Seção II

Das Pró-reitorias

Art. 53. As Pró-Reitorias são:

- I - Pró-Reitoria de Graduação - PRG;
- II - Pró-Reitoria de Apoio à Permanência Estudantil - PRAPE
- III - Pró-Reitoria de Pós-Graduação - PRPG;



IV - Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação - PRPI;

V - Pró-Reitoria de Extensão - PROEX;

VI - Pró-Reitoria de Administração - PRAD;

VII - Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PRGP.

(...)

TÍTULO IV

DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

CAPÍTULO I

DO ENSINO

Art. 135. Os demais cursos terão os objetivos, a organização, a estrutura e as exigências definidos caso a caso.

(...)

Art. 137. A coordenação e supervisão das atividades de ensino de pós-graduação é de responsabilidade da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

(...)

Seção III

Dos Programas de Pós-graduação

Art. 158. Os programas de pós-graduação, constituídos por ciclos de atividades regulares que visam a aprofundar os conhecimentos adquiridos na graduação, desenvolver a capacidade criadora e qualificar pesquisadores nas respectivas áreas.

(...)

§2º Os programas de pós-graduação serão vinculados à Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

(...)

Art. 162. Os programas de pós-graduação serão criados, bem como desmembrados, fundidos ou extintos, por deliberação do CONSUNI, ouvidas as Unidades Acadêmicas envolvidas, a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e a Câmara Superior de Pós-Graduação.

(...)

Subseção III.1

Das Assembleias dos Programas de Pós-Graduação

Art. 164. O planejamento, o acompanhamento, o controle e a avaliação de cada programa de pós-graduação serão exercidos por uma Assembleia do Programa.

Parágrafo Único. Deverá existir um Colegiado do Programa, com composição e atribuições devidamente estabelecidas no regulamento do Programa de Pós-Graduação.

(...)

Art. 166. A Assembleia do Programa de Pós-Graduação será composta pelos docentes permanentes do programa, que desenvolvem as atividades de ensino, orientação de dissertações ou teses e pesquisa e por um representante discente.

§1º O funcionamento da Assembleia do Programa será definido no Regimento Administração Central.



(...)

§3º O representante do corpo discente, aluno regularmente matriculado no programa, será eleito pelos discentes matriculados no programa, em processo eleitoral conduzido pelo Associação de Pós-Graduandos da Unifei - APG/Unifei.

(...)

Art. 168. Compete à Assembleia do Programa:

(...)

II - estabelecer diretrizes e aprovar o projeto do programa, encaminhando para homologação pela Câmara Superior de Pós-Graduação;

III - propor normas relativas ao funcionamento do programa para deliberação pela Câmara Superior de Pós-Graduação;

IV - estabelecer diretrizes e aprovar um sistema de acompanhamento e avaliação do Programa, em consonância com os parâmetros gerais estabelecidos pela Câmara Superior de Pós-Graduação;

(...)

Subseção III.2

Do Coordenador de Programa

Art. 169. Cada programa de pós-graduação terá um Coordenador, com mais de 2 (dois) anos no exercício do magistério na UNIFEI.

(...)

§2º O Coordenador do Programa e o Coordenador Adjunto serão nomeados pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação.

Art. 170. Ao Coordenador de Programa compete:

(...)

XI - Comunicar às Unidades Acadêmicas nomes de docentes que atuarão no programa, solicitando a devida anuência;

(...)

Seção VI

Da Admissão Aos Cursos

(...)

Art. 182. A admissão aos cursos de pós-graduação stricto sensu far-se-á mediante processo de seleção previamente definido pela Assembleia do Programa correspondente e aprovado pela Câmara Superior de Pós-Graduação.

(...)

CAPÍTULO II

DA PESQUISA, DO DESENVOLVIMENTO E DA INOVAÇÃO

(...)

Art. 201. A coordenação geral dos programas de pesquisa na UNIFEI cabe, no plano executivo, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação e, no plano deliberativo, à Câmara Superior de Pesquisa e Inovação.

(...)



TÍTULO V

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Seção II

Do Provimento

(...)

Art. 223. O provimento, a vacância, a remoção, a redistribuição, a substituição, o regime de trabalho, os afastamentos e as licenças dos docentes são regidos pelo Estatuto, por este Regimento Geral, pelos Regimentos e Normas Internas dos órgãos competentes e pela legislação pertinente.

(...)

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

(...)

Art. 230. A UNIFEI prestará assistência ao corpo discente, sem prejuízo de suas responsabilidades com os demais membros da comunidade, segundo política institucional estabelecida pelo CONSUNI que contemple os seguintes aspectos:

I - Programas de auxílio à permanência;

II - Programas de bolsas de extensão, monitoria, iniciação científica e estágio;

III - Programas de acessibilidade para discentes com necessidades especiais

IV - Programas de orientação psicopedagógica e profissional.

(...)

Art. 232. A eleição ou indicação, quando couber, dos representantes ficará a cargo do Diretório Central dos Estudantes da UNIFEI - DCE UNIFEI ou dos centros e diretórios acadêmicos, oficialmente reconhecidos pela UNIFEI, nos casos da graduação, e da Associação de Pós-Graduandos da Unifei no caso da Pós-Graduação.

Parágrafo Único. O Diretório Central dos Estudantes da UNIFEI - DCE UNIFEI é o órgão máximo de representação estudantil dos cursos de Graduação, e a Associação dos Pós-Graduandos da Unifei (APG-Unifei) no caso dos cursos de Pós-Graduação.

(...)

CAPÍTULO V

DO REGIME DISCIPLINAR

Seção II

Do Corpo Discente

(...)

Art. 254. A instauração do Processo Disciplinar Discente e a aplicação das penalidades cabem ao Reitor, permitida a delegação de poderes aos Pró-Reitores de Graduação ou de Pós-Graduação ou aos Diretores de Unidades Acadêmicas, a depender do curso do discente.



2 - CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO

(Nada a constar)

3 - REITORIA

(Nada a constar)

4 - PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

(Nada a constar)